

**PORTARIA CRO-MG N.º 019/2024**

***Fixa o prazo final para regularização das inscrições dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e institui abertura de processo ético para fins de interdição cautelar.***

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal prevista no art. 13, §1º da Lei n.º 4.324/1964 e art. 87 da Resolução CFO n.º 63/2005;

**CONSIDERANDO** que constitui infração sanitária prevista no art. 10, III, da Lei nº 6.437/1977, instalar ou manter em funcionamento consultórios odontológicos sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

**CONSIDERANDO** a intenção de oportunizar prazo hábil para regulamentação da inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal aos Municípios que, por razões diversas, ainda não conseguiram se regularizar.

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária realizada no dia nove de outubro de dois mil e vinte e três, ATA 099/2023.

**CONSIDERANDO** a Portaria CRO-MG Nº 163/2023, que prorrogou o prazo final para regularização das inscrições dos serviços de Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar até **29/02/2024** o prazo para o envio dos pedidos de inscrição, nos termos da Resolução CRO-MG nº 58/2023, via endereço eletrônico: [redesaudebucal@cromg.org.br](mailto:redesaudebucal@cromg.org.br).

**Parágrafo Primeiro:** O não envio dos documentos para a realização da inscrição implicará na abertura de processo ético para fins de interdição cautelar dos serviços de Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios não inscritos.

**Parágrafo Segundo:** Fica determinada a notificação, por telegrama, dos Prefeitos dos Municípios que não promoveram a inscrição dos serviços de Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal, acerca da possibilidade de interdição cautelar ética.



---

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária Estadual acerca dos Municípios em situação irregular para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Raphael Castro Mota.

**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG